

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 970275/2024**

**SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 37.473.666/0001-77, com sede na Rua x 9 Quadra 05, Lote 12 Sala 19 bairro Sítios Santa Luzia - CEP 74.922-550 Aparecida de Goiânia / GO, e-mail: [juridicos.mep@gmail.com](mailto:juridicos.mep@gmail.com); [docsassessoria@gmail.com](mailto:docsassessoria@gmail.com), neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas, **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente a decisão que habilitou a empresa **HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA**, na licitação já referenciada, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

## I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 10.1.2.:

### 10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

[...]

**10.1.2. Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais**, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Prazo da intenção de recurso: 09/07/2024

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 12/07/2024

**Data da apresentação: 12/07/2024**

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

## II - DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 03/2024, onde a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, tem como objeto da presente licitação a “*Contratação desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção da “Unidade Básica de Saúde José Carlos Guimarães”, localizada na Avenida dos Bandeirantes, Bairro: Conjunto Habitacional José Carlos Guimarães no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMS/VG, com intervenção em área aproximada de 4.900,00 M², contemplando os serviços de instalações de canteiro de obra e serviços preliminares, demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, laje, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pisos internos, externos e calçamentos, forro em*

*gesso, revestimentos internos e externos, granitos para peitoris, soleiras, divisórias e bancadas, pintura interna e externa, instalações hidrossanitária, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), combate ao incêndio e paisagismo incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal Saúde, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.”.*

Após a fase de lances, a empresa HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA se tornou arrematante, sendo declarada classificada e **habilitada** para o certame. Ocorre que, essa classificação/habilitação, se deu de forma indevida, pois, foram observadas as seguintes irregularidades:

- **Não apresentou a última alteração contratual**, datada de 02/05/2024, sob o registro n.º: 3266926, como pode ser verificado e consultado através do Portal de Serviços da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT), descumprido o exigido no item 9.5.3. do Edital.
- Apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do **CREA sem validade**, haja vista que, houve alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos, **pendendo assim sua validade nos termos do Art. 10º da Resolução 1.121/2019.**

Sob essa prima, a Recorrente por não concordar com a habilitação, intencionou recurso, com fins de demonstrar de forma mais clara a ilegalidade qual o Órgão está cometendo, caso persista com a habilitação da empresa **HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA.**

### **III – DO DIREITO**

#### **III.I – DA AUSÊNCIA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

O Edital exige:

9.5. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:  
[...]

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede**, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

Em análise ao Contrato Social apresentado pela Recorrida, foi possível identificar, através do Portal de Serviços da JUCEMAT, que a última alteração contratual não foi apresentada.

A Recorrida apresentou alteração contratual consolidada sob o número 2801785, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso no dia 03/07/2023. Ocorre que, **não se trata de contrato em vigor**, uma vez que, após este evento, foi realizado um novo arquivamento, em 02/05/2024, sob o registro nº: 3266926, como pode ser consultado no Portal de Serviços da JUCEMAT. Vejam:

Atos disponíveis	
CONTRATO	<a href="#">+ Adicionar</a>
Data de Aprovação:17/06/2021 - Número:51201834539 Evento(s): ENQUADRAMENTO DE EPP	
BALANCO	<a href="#">+ Adicionar</a>
Data de Aprovação:27/06/2022 - Número:2539786 Evento(s):	
BALANCO	<a href="#">+ Adicionar</a>
Data de Aprovação:03/04/2023 - Número:2735226 Evento(s):	
ALTERACAO	<a href="#">+ Adicionar</a>
Data de Aprovação:03/07/2023 - Número:2801785 Evento(s): ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
ALTERACAO	<a href="#">+ Adicionar</a>
Data de Aprovação:02/05/2024 - Número:3266926 Evento(s): ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	

**Percebe –se, portanto, que o arquivamento acima indicado se trata de alteração (em vigor) que deveria ter sido apresentada**, conforme determina o item 9.5.3. do Edital.

De uma maneira geral, entende-se que para suprir as exigências, deve a Administração Pública exigir dos licitantes a apresentação do ato constitutivo originário com todas as suas alterações posteriores, **ou do contrato social devidamente consolidado que consubstancia todas as alterações ocorridas até então**. Logo, apesar da alteração contratual apresentada pela recorrida ser consolidada, ela não é a última.

Em recente decisão do **Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, publicado em 21/07/2023**, preferida pelo Relator Waldir Júlio Teis, concretizou o entendimento da importância de demonstrar a última alteração contratual, veja:

5. Da conclusão do Relator

[...]

38. **Urge salientar que a alteração de endereço em um contrato social acarreta a necessidade de alteração de diversos outros documentos como Certidão de Débitos Gerais e Alvará Sanitários, que também foram apresentados com o endereço que consta no penúltimo contrato social[15], ou seja, as documentações apresentadas estão em desacordo com a versão mais recente do contrato social da empresa representante.**

39. Assim, não há que se falar em mero formalismo por parte da Pregoeira da SEMA visto que o item 19.6 do edital estabelece que: “É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública”.

(Julgamento RNE 71.694-4/2021, publicado em 21/07/2023, Rel. Waldir Júlio Teis)

Inclusive, esse é o entendimento que se extrai da Cartilha de Licitações e Contratos elaborada pelo Tribunal de Contas da União:

“No exame da documentação relativa à habilitação jurídica devem ser observadas as normas que regulam e legitimam a atividade de pessoas físicas ou jurídicas. A documentação exigida, conforme o caso, consistirá em:

- cédula de identidade;
- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; estatuto social das sociedades por ações, regidas pela Lei nº 6.404/1976, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; · para ser considerado em vigor, deve observar as exigências previstas em lei, dentre as quais estar cumulativamente:

- registrado na junta comercial; · publicado na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
- publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia; · inscrição do ato constitutivo, quanto a sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **Ato constitutivo ou contrato social das demais sociedades devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.**”

Logo, nos exatos termos da lei supracitada, as licitantes deverão apresentar seu ato constitutivo, estatuto social ou contrato social **em vigor**, devidamente registrado.

Ressalta-se que a empresa Recorrente não concorda com a manutenção da habilitação da empresa HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA, é evidente que a empresa Recorrente está sendo totalmente prejudicada frente a decisão do Órgão. Ainda se tem o fato do prejuízo causado a administração pública, ora que, o descarado descumprimento da Lei e do Edital favorecendo empresa particular em destruição aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, imparcialidade, julgamento objetivo e SEGURANÇA JURIDICA.

Assim, quando a empresa não apresenta a documentação exigida em Edital, ou apresenta em desconformidade, DEVE SER, por força das cláusulas do Edital, **INABILITADA**.

Desta feita, a decisão da Agente de Contratação necessita ser modificada, haja vista, que as exigências contidas no Edital são plenamente cabíveis e encontram acolhimento na legislação vigente e seus princípios. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejam:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.” (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo ser declarada a inabilitação da empresa.

Ademais, importante ressaltar que, para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao Edital e este ao processo que o antecedeu, **conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta na Lei Federal nº 14.133/21, no seguinte artigo:**

**Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Conclui-se, assim, a fim de que todos **os princípios** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **vinculação ao instrumento convocatório e legalidade**, é imprescindível que a empresa seja **inabilitada**, tendo em vista que, **não cumpriu com todas as cláusulas do Edital.**

### III.II. – DA CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA SEM QUALQUER VALIDADE

O Edital exige que o licitante apresente o seguinte documento para afins de habilitação:

9.6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:

[...]

**9.6.2. Registro / Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Primeira Região - CRT-01 ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sede da empresa, **devidamente atualizada**.

Visando cumprir o item colacionado acima, empresa **HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA** apresentou uma certidão do CREA da Pessoa Jurídica com elementos cadastrais desatualizados. Vejam:

	<b>CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA</b> Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso	<b>CREA-MT</b>	<b>Nº 000000058879</b> Emissão: 03/07/2024 Validade: 31/07/2024
<b>CERTIFICAMOS</b> que a empresa encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. <b>CERTIFICAMOS</b> , ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a interessada não se encontra em débito com o CREA-MT.			
<b>Dados da Empresa</b>			
<b>Registro CREA:</b>	51231	<b>Data Registro:</b>	13/04/2022
<b>CNPJ:</b>	42.373.854/0001-63		
<b>Razão Social:</b>	HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA		
<b>Nome Fantasia:</b>	HIDROENERGY ENGENHARIA		
<b>Endereço:</b>	Rua 31 146, Residencial Coxipó Cuiabá / MT, L30 Q15 SETOR D		
<b>CEP:</b>	78.089-674		
<b>Capital Social:</b>	R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)		
<b>Natureza Jurídica:</b>	Sociedade Empresária Limitada		
<b>Objeto Social:</b>	O OBJETO SOCIAL SERÁ CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, SERVICOS DE ENGENHARIA, OBRAS DE ALVENARIA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.		

Como se observa, a Certidão de Registro informa um **Capital Social: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)**, contudo, em consulta ao Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, da empresa, verifica-se que o capital social da empresa (**atualizado**), é de **R\$750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)**.  
Vejam:

REDESIM		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
<b>Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA</b>		
<b>CNPJ:</b>	42.373.854/0001-63	
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA	
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	<u>R\$750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)</u>	
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:		

Ressalta-se que, no Contrato social apresentado pela Recorrida, o capital social é de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), contudo, restou demonstrado no tópico anterior, que a Recorrida não apresentou a última alteração contratual, a qual, “não coincidentemente” apresenta **alteração de capital social, veja:**

ALTERACAO	+ Adicionar
<b>Data de Aprovação:</b> 02/05/2024 - <b>Número:</b> 3266926	
<b>Evento(s):</b> ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
<b>ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL</b>	
ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	

Logo, conforme demonstrado pelo QSA, e pela consulta no Portal de Serviços da JUCEMAT, houve uma alteração no **Capital Social** da empresa, estando a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do **CREA** desatualizada - **sem validade.**

**Vejam a informação que consta na página 02 da referida certidão:**

Informações / Notas
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal. - CERTIFICAMOS que seus responsáveis técnicos não se encontram em débito com o CREA-MT. - Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos, conforme Art. 10º da Resolução 1.121/2019. - Válido em todo território nacional.

Com base nas imagens acima, é possível verificar que a certidão do CREA PJ se encontra **DESATUALIZADA**, ora que, **houve uma alteração nos elementos cadastrais nela contidos (capital social)**, assim, há de ser considerado o art. 10º da Resolução 1.121/2019 que dispõe:

Art. 10. O registro de pessoa jurídica **deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:**

I – **qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;**

II – **mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;**

III - alteração de responsável técnico; ou

IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

**Isso significa que qualquer alteração realizada nos dados cadastrais da empresa deve ser atualizada perante o CREA.**

Dessa forma, devido a não atualização do Capital Social da empresa no CREA, esta certidão torna-se inválida, resultando no descumprimento do Item 9.6.2. do Edital que exige Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, devidamente atualizada.

Entende-se que por um equívoco tenha passado despercebido pela Presidente, porém, após constatado tal irregularidade, deve ser revista, como pode ser visto na jurisprudência em decisão similar ao assunto, o Tribunal de Justiça do Paraná TJ-PR manifestou-se:

"(...) a impetrante foi desabilitada do certame por descumprir, em tese, o item 4.2.2 do Edital de Abertura do certame licitatório, uma vez que apresentou certidão do CREA pessoa jurídica desatualizada, ou seja, com dados diferentes daqueles constantes da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, conforme ata juntada no evento 1.9 e decisão proferida o recurso administrativo encartada no evento 1.11. A certidão de registro de pessoa jurídica e negativa de débitos rejeitada pelas autoridades apontadas como coatoras está juntada no evento 1.14, p. 27/29. Possui o documento a numeração 25929/2016 e validade até 31 de março de 2016. **É o fato incontroverso nos autos que houve a alteração do contrato social da parte impetrante, no que concerne ao capital social, de maneira que os elementos contidos na certidão de registro de pessoa jurídica e negativa de débitos estão desatualizados e, assim, sem validade o documento a apresentado perante a Comissão de Licitação e, em princípio, está adequada a inabilitação da parte impetrante.** Não se trata, como quer fazer a impetrante, de fundamento novo criado pelas autoridades coautoras, mas apenas de recusa certidão de débitos estão desatualizadas e, assim, sem validade o documento apresentado perante a Comissão de Licitação e, em princípio, está adequada a inabilitação da parte impetrante (...)"

(TJ-PR AI: 15422443 PR 1542244-3 (Acórdão), Relator: Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 13/09/2016, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1894 - 30/09/2016)

Nossa assertiva é amplamente acatada pelos Tribunais, vejamos:

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que está certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93". 4. **A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.** 5. **Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante.** 6. Agravo de instrumento improvido. (TRF-5 AG: 63654020134050000, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. **AUSÊNCIA, SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU**

**O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL.** APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. (TJ-DF APC: 20100111526633 DF 0049474-19.2010.8.07.0001, Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, Data de Julgamento: 16/12/2013, 5a Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/12/2013. Pág.: 199)”

Considerando que a validade da Certidão de Pessoa Jurídica esta direcionada aos seus dados cadastrais estarem atualizadas perante o Órgão, o qual é RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ATUAM NO RAMO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, não há como manter a empresa habilitada no certame em apreço.

Ressalta-se que a certidão do CREA somente pode ser utilizada se estiver VÁLIDA. No caso da certidão apresentada pela Recorrida, a mesma está DESATUALIZADA, portanto, é NULA DE PLENO DIREITO, não podendo ser utilizada como comprovação de regularidade junto ao CREA, nos termos do art. 10º da Resolução 1.121/2019 do CREA.

Ainda, em consulta ao CREA-MT através do atendimento online, os mesmos REAFIRMAM que a certidão do CREA deve estar atualizada, pois, caso contrário prejudica a empresa:



curicaca.crea-mt.org.br/webchat/chatmain.jsp?workgroup=atendimento@workgroup.crea-mt.intranet&chatID=ax81AN5aXC

 **CREA-MT**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Estado de Mato Grosso

Você está conversando com: atendimento

SIMARA DA SILVA CARVALHAIS has joined the conversation.

**SIMARA DA SILVA CARVALHAIS:** Boa Tarde Thalia

**SIMARA DA SILVA CARVALHAIS:** como podemos ajudá-la?

**Thalia:** Boa tarde, Simara! Tudo bom? Gostaria de saber se a certidão do CREA tem validade quando as informações estiverem desatualizadas?

**SIMARA DA SILVA CARVALHAIS:** Pessoa física ou jurídica?

**SIMARA DA SILVA CARVALHAIS:** geralmente as informações devem ser atualizadas

**Thalia:** Pessoa jurídica

**Thalia:** e se não tiverem atualizadas, qual a consequencia?

**SIMARA DA SILVA CARVALHAIS:** caso sofra alterações, devem ser averbadas conforme mudança do contrato e solicitadas com an

**SIMARA DA SILVA CARVALHAIS:** antecedência

**Thalia:** neste periodo que não tem a atualização, ela perde a validade?

**SIMARA DA SILVA CARVALHAIS:** a Certidão sairá com informações erradas

**SIMARA DA SILVA CARVALHAIS:** dependendo o local onde apresentar, prejudicará a empresa

Logo, corroborando com as informações acima e efetivamente nos termos da Resolução nº 1.121/2019 do CREA, **a certidão emitida pelo CREA perde a validade se sobrevier qualquer mudança contratual que não seja devidamente comunicada ao referido conselho para que seja procedida à retificação dos registros**, e conseqüente emissão de nova certidão com dados atualizados. **NÃO SERVINDO COMO COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DA RECORRIDA JUNTO AO CREA.**

Ressalta-se, que não há como concordar com a manutenção da habilitação da empresa, ora que, era evidente que a Recorrente está sendo totalmente prejudicada pela decisão do Órgão. Ainda se tem o fato do prejuízo causado a Administração Pública, ora que, o descarado descumprimento da lei e do edital, em destruição aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, imparcialidade, julgamento objetivo e SEGURANÇA JURIDICA.

Assim, em meio as justificativas apresentadas é notório que se faz necessário que o Órgão **REVEJA** o ato preterido habilitar a empresa Recorrida, pois, tal habilitação se deu de forma ilegal, tendo em vista, que a empresa NÃO cumpriu com todos os requisitos de habilitação solicitados no Edital.

#### **IV - DO PEDIDO**

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins que a empresa HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA:

A. Seja **INABILITADA**, ora que, **não apresentou a última alteração contratual**, datada de 02/05/2024, sob o registro n.º: 3266926, como pode ser verificado e consultado através do Portal de Serviços da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT), descumprido o exigido no item 9.5.3. do Edital;

B. Seja **INABILITADA**, ora que, a empresa apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA **DESATUALIZADA**, **sem validade**. A própria certidão estabelece que perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos, **conforme Art. 10º da Resolução 1.121/2019**, e, portanto, **a ausência de alteração** do Capital Social gerou a nulidade da certidão.

C. Caso não seja de convicção desta Presidente, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2024.

PRISCILA  
CONSANI DAS  
MERCES  
OLIVEIRA:075082  
86928

Assinado de forma  
digital por PRISCILA  
CONSANI DAS MERCES  
OLIVEIRA:07508286928  
Dados: 2024.07.12  
17:56:15 -04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira  
Procuradora  
OAB/MT 18569-B



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2300004832

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		039	1	INSCRICAO TRANSFERENCIA SEDE OUTRA UF
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		039	1	INSCRICAO TRANSFERENCIA SEDE OUTRA UF
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA

Local

20 Janeiro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202205802 em 23/01/2023 da Empresa SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37473666000177 e protocolo 230090796 - 19/01/2023. Autenticação: D54FEF5E4C42FA7718BC1C55D59829F0298C1455. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/009.079-6 e o código de segurança xA90 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/009.079-6	MTP2300004832	19/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
044.366.351-39	GUSTAVO CUNHA DIAS FERREIRA	20/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202205802 em 23/01/2023 da Empresa SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37473666000177 e protocolo 230090796 - 19/01/2023. Autenticação: D54FEF5E4C42FA7718BC1C55D59829F0298C1455. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/009.079-6 e o código de segurança xA9O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**EMPRESÁRIA LIMITADA**

**SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ: 37.473.666/0001-77**

**GUSTAVO CUNHA DIAS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido aos 28 de dezembro de 1993, natural de Goiânia-GO, filho de Renato Luiz Dias Ferreira e Auceria Maria da Cunha Dias, sendo portador da Cédula de Identidade Nº. 5389667 SSP/GO e CPF Nº. 044.366.351-39, residente e domiciliado à Rua T-28, Quadra 24, Lote 24/26, Nº 171, Condomínio Residencial Costa do Sauipe, Apto. 2003, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP nº. 74.210-040.

Único sócio e responsável pela empresa “**SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**” também denominada “**SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA**” devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – (JUCEG), sob o NIRE **52204926109**, inscrita no CNPJ nº **37.473.666/0001-77**, com sede na cidade de Aparecida de Goiás, estado de Goiás, no endereço Rua X-09, Quadra 05, Lote 12, (S/N), Sala 19, Sítios Santa Luzia, CEP: 74.922-550.

*Resolve assim prosseguir sua Segunda Alteração Contratual conforme as cláusulas e condições abaixo descritas e enumeradas:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEDE SOCIAL** – A Sociedade Empresária Limitada passa a ter a sua Sede Social, na cidade de Cuiabá – MT, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Quadra 14, Lote 1 a 4, Bairro Alvorada, Sala 1303, Edifício Comercial SB TOWER, CEP nº 78.048-340.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL** - *A Sociedade Empresária Limitada tem por objetos sociais a exploração dos ramos:*

- (41.20-4/00) – Construção de edifícios;
- (01.61-0/99) – Atividades de apoio à agricultura (Operação de sistemas de irrigação);
- (38.11-4/00) – Coleta de resíduos não perigosos;
- (42.12-0/00) – Construção de obras de arte especiais;
- (42.21-9/01) – Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- (42.21-9/02) – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- (42.21-9/04) – Construção de estações e redes de telecomunicações;



- (42.22-7/01)** – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- (42.92-8/01)** – Montagem de estruturas metálicas;
- (43.11-8/01)** – Demolição de edifícios e outras estruturas;
- (43.11-8/02)** – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- (43.12-6/00)** – Perfurações e Sondagens;
- (43.13-4/00)** – Obras de terraplenagem;
- (43.22-3/02)** – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- (43.29-1/03)** – Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- (43.29-1/04)** – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- (43.30-4/01)** – Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- (43.30-4/03)** – Acabamento em Gesso e Estuque;
- (43.30-4/04)** – Serviços de pintura de edifícios em geral;
- (43.30-4/05)** – Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- (43.99-1/01)** – Administração de Obras;
- (43.99-1/05)** – Perfuração e construção de poços de água;
- (45.30-7/03)** – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (46.41-9/03)** – Comércio atacadista de artigos de armarinho;
- (46.72-9/00)** – Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- (46.86-9/02)** – Comércio atacadista de embalagens;
- (47.29-6/99)** – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (47.42-3/00)** – Comércio varejista de material elétrico;
- (47.44-0/05)** – Comércio varejista de materiais de construção (Argamassa pronta, artefatos de cimento, bombas hidráulicas);
- (47.44-0/06)** – Comércio varejista de pedras para revestimento;
- (47.44-0/99)** – Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- (47.53-9/00)** – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (47.54-7/01)** – Comércio varejista de móveis;



- (47.55-5/03)** – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (47.56-3/00)** – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- (47.59-8/01)** – Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- (47.59-8/99)** – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico (Alarmes eletrônicos, aquecedores solares e artigos de materiais diversos para habitação);
- (47.61-0/03)** – Comércio varejista de artigo de papelaria;
- (47.63-6/01)** – Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (47.63-6/02)** – Comércio varejista de produtos esportivos;
- (47.63-6/04)** – Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- (47.81-4/00)** – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- (47.82-2/01)** – Comércio varejista de calçados;
- (47.89-0/07)** – Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (56.20-1/01)** – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- (68.21-8/01)** – Negociações Imobiliárias;
- (71.11-1/00)** – Serviços de Arquitetura;
- (71.12-0/00)** – Serviços de Engenharia;
- (71.19-7/01)** – Serviços de cartografia, topografia e geodesia;
- (71.19-7/02)** – Atividades de estudos geológicos;
- (71.19-7/03)** – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- (71.19-7/04)** – Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- (74.10-2/02)** – Design de interiores;
- (77.32-2/01)** – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- (77.32-2/02)** – Aluguel de andaimes;
- (81.21-4/00)** – Serviços de Limpeza e Conservação de Prédios e Domicílios;
- (81.22-2/00)** – Imunização e Controle de Pragas Urbanas;
- (81.30-3/00)** – Atividades Paisagísticas.



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 37.473.666/0001-77**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL** – A sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, e adota o nome empresarial de “SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA” também denominada “SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA”, sendo regida por este instrumento considerando a disposição constante no Manual de Registro de LTDA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81, de 10 de junho de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL** – A Sociedade Empresária Limitada tem sua sede social, na cidade de Cuiabá – MT, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Quadra 14, Lote 1 a 4, Bairro Alvorada, Sala 1303, Edifício Comercial SB TOWER, CEP nº 78.048-340.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL** - *A Sociedade Empresária Limitada tem por objetos sociais a exploração dos ramos:*

- (41.20-4/00) – Construção de edifícios;
- (01.61-0/99) – Atividades de apoio à agricultura (Operação de sistemas de irrigação);
- (38.11-4/00) – Coleta de resíduos não perigosos;
- (42.12-0/00) – Construção de obras de arte especiais;
- (42.21-9/01) – Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- (42.21-9/02) – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- (42.21-9/04) – Construção de estações e redes de telecomunicações;
- (42.22-7/01) – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- (42.92-8/01) – Montagem de estruturas metálicas;
- (43.11-8/01) – Demolição de edifícios e outras estruturas;
- (43.11-8/02) – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- (43.12-6/00) – Perfurações e Sondagens;
- (43.13-4/00) – Obras de terraplenagem;
- (43.22-3/02) – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;



- (43.29-1/03)** – Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- (43.29-1/04)** – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- (43.30-4/01)** – Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- (43.30-4/03)** – Acabamento em Gesso e Estuque;
- (43.30-4/04)** – Serviços de pintura de edifícios em geral;
- (43.30-4/05)** – Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- (43.99-1/01)** – Administração de Obras;
- (43.99-1/05)** – Perfuração e construção de poços de água;
- (45.30-7/03)** – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (46.41-9/03)** – Comércio atacadista de artigos de armarinho;
- (46.72-9/00)** – Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- (46.86-9/02)** – Comércio atacadista de embalagens;
- (47.29-6/99)** – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (47.42-3/00)** – Comércio varejista de material elétrico;
- (47.44-0/05)** – Comércio varejista de materiais de construção (Argamassa pronta, artefatos de cimento, bombas hidráulicas);
- (47.44-0/06)** – Comércio varejista de pedras para revestimento;
- (47.44-0/99)** – Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- (47.53-9/00)** – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (47.54-7/01)** – Comércio varejista de móveis;
- (47.55-5/03)** – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (47.56-3/00)** – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- (47.59-8/01)** – Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- (47.59-8/99)** – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico (Alarmes eletrônicos, aquecedores solares e artigos de materiais diversos para habitação);
- (47.61-0/03)** – Comércio varejista de artigo de papelaria;
- (47.63-6/01)** – Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (47.63-6/02)** – Comércio varejista de produtos esportivos;



- (47.63-6/04) – Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- (47.81-4/00) – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- (47.82-2/01) – Comércio varejista de calçados;
- (47.89-0/07) – Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (56.20-1/01) – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- (68.21-8/01) – Negociações Imobiliárias;
- (71.11-1/00) – Serviços de Arquitetura;
- (71.12-0/00) – Serviços de Engenharia;
- (71.19-7/01) – Serviços de cartografia, topografia e geodesia;
- (71.19-7/02) – Atividades de estudos geológicos;
- (71.19-7/03) – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- (71.19-7/04) – Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- (74.10-2/02) – Design de interiores;
- (77.32-2/01) – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- (77.32-2/02) – Aluguel de andaimes;
- (81.21-4/00) – Serviços de Limpeza e Conservação de Prédios e Domicílios;
- (81.22-2/00) – Imunização e Controle de Pragas Urbanas;
- (81.30-3/00) – Atividades Paisagísticas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURACÃO** – A Sociedade Empresária Limitada iniciou suas atividades em **20 de junho de 2020** e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL** – O capital é de **R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais)**, sendo R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) integralizados em moeda corrente do país, e o restante R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) a ser integralizado até o dia 31 de dezembro de 2027, e é representado por 1.000.000 (Hum Milhão) de quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas pelo sócio único, em moeda corrente do país. Por conseguinte, está dividido da seguinte forma:

<i><b>NOME DO SÓCIO</b></i>	<i><b>VR. QUOTA</b></i>	<i><b>PERC. %</b></i>	<i><b>Nº. QUOTAS</b></i>	<i><b>VALOR EM R\$</b></i>
<b>Gustavo Cunha Dias Ferreira</b>	1,00	100	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>XXXX</b>	<b>100%</b>	<b>1.000.000</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>



**Parágrafo Primeiro** – A Responsabilidade do Sócio Único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLAUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO** – A administração da sociedade limitada cabe ao Sócio Único **Gustavo Cunha Dias Ferreira**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**Parágrafo Primeiro** – O administrador da Sociedade Empresária Limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados á mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedade de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo Segundo** – Faculta-se o Sócio Único Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser específico no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO** – O Sócio Único Administrador, poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes, em relação ao administrador.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO** – O Sócio Único Administrador **Gustavo Cunha Dias Ferreira**, já qualificado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtudes de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 parágrafo 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA** – A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou fora dele.



**Parágrafo Único** – As filiais serão extintas na hipótese de ocorrer à extinção do estabelecimento sede ou por decisão do sócio único, mediante alteração contratual assinada pelo mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio único administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único** – Fica a Sociedade Empresária Limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RALAÇÃO A SOCIEDADE** – Falecendo ou interditado o Sócio Único da sociedade a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE** – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, essa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** – O sócio único da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal declara sob pena da Lei que:

- a) Se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**;
- b) O Valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.



Fica então lavrado em 01(uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do Sócio Único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Aparecida de Goiânia - GO, 17 de Janeiro de 2023.

---

**GUSTAVO CUNHA DIAS FERREIRA**  
**CPF Nº. 044.366.351-39**  
*Sócio Administrador*





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

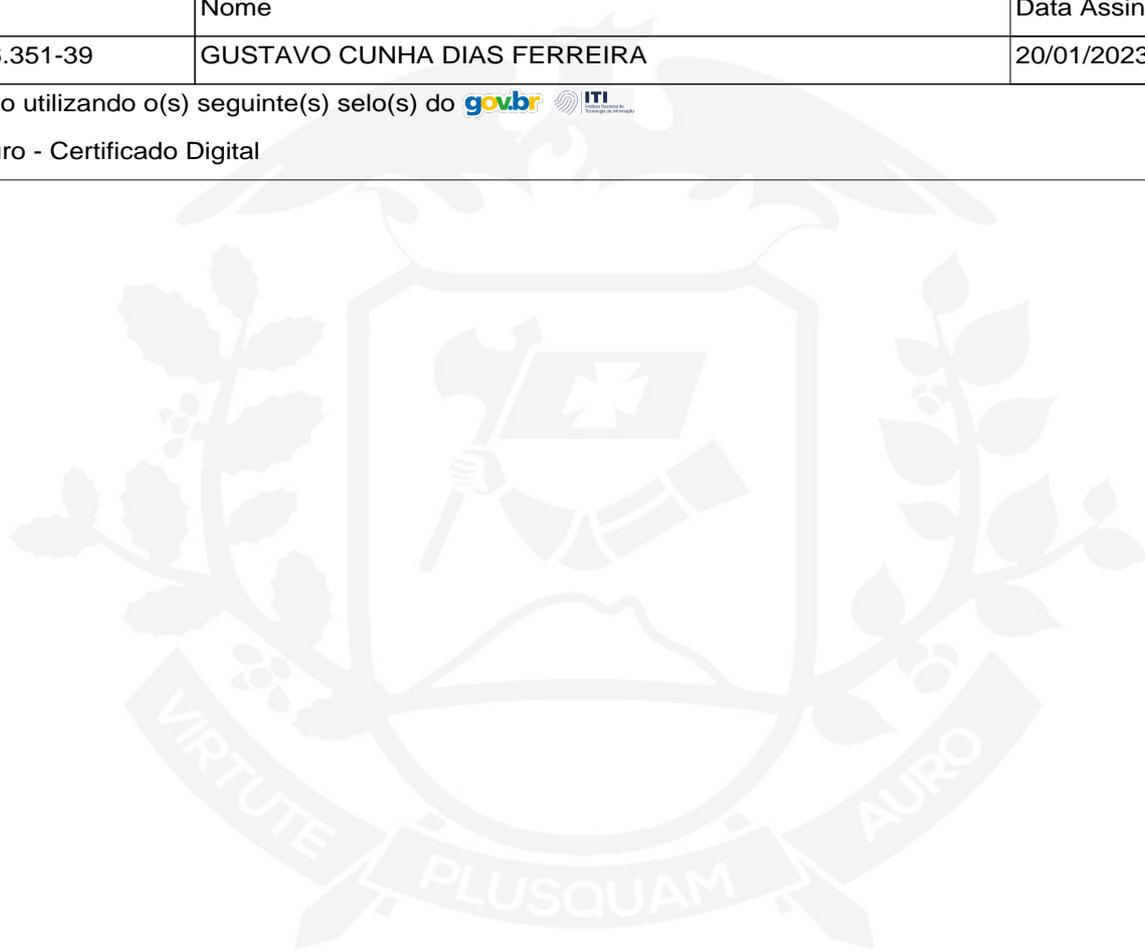
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/009.079-6	MTP2300004832	19/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
044.366.351-39	GUSTAVO CUNHA DIAS FERREIRA	20/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

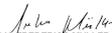
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202205802 em 23/01/2023 da Empresa SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37473666000177 e protocolo 230090796 - 19/01/2023. Autenticação: D54FEF5E4C42FA7718BC1C55D59829F0298C1455. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/009.079-6 e o código de segurança xA9O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/14



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, de CNPJ 37.473.666/0001-77 e protocolado sob o número 23/009.079-6 em 19/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51202205802, em 23/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Medllym De Almeida Passareli.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
044.366.351-39	GUSTAVO CUNHA DIAS FERREIRA	20/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
044.366.351-39	GUSTAVO CUNHA DIAS FERREIRA	20/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/01/2023



Documento assinado eletronicamente por Medllym De Almeida Passareli, Servidor(a) Público(a), em 23/01/2023, às 09:59.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/009.079-6.



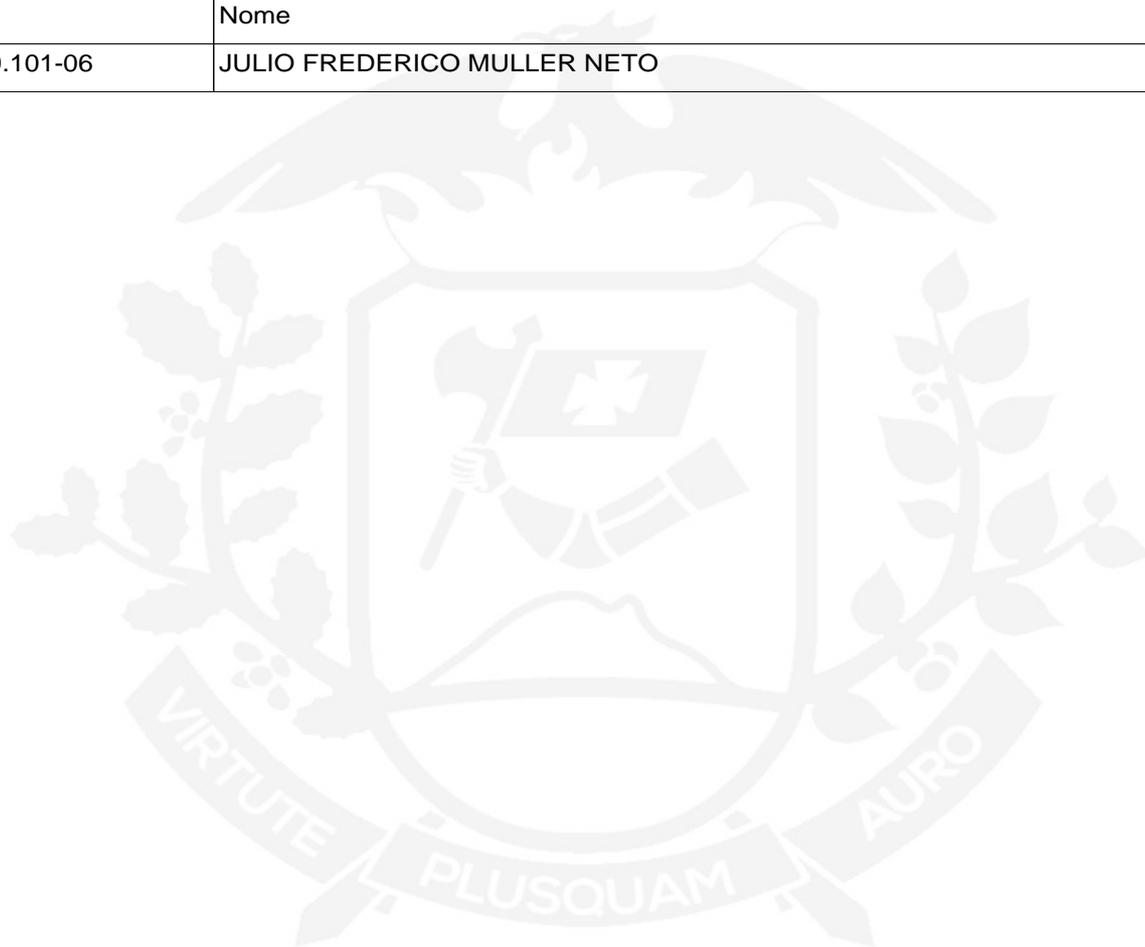


# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá. segunda-feira, 23 de janeiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202205802 em 23/01/2023 da Empresa SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37473666000177 e protocolo 230090796 - 19/01/2023. Autenticação: D54FEF5E4C42FA7718BC1C55D59829F0298C1455. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/009.079-6 e o código de segurança xA9O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/14



## PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 37.473.666/0001-77, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Quadra 14, Lote 1 a 4, Bairro Alvorada, Sala 1303, Edifício Comercial SB TOWER, CEP nº 78.048-340, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO CUNHA DIAS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, sendo portador da Cédula de Identidade Nº. 5389667 SSP/GO e CPF Nº. 044.366.351-39, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Essa procuração possui validade até a data de 31 de janeiro de 2028.

Cuiabá, 21 de março de 2023

GUSTAVO CUNHA  
DIAS

FERREIRA:044366351  
39

Assinado de forma digital  
por GUSTAVO CUNHA DIAS  
FERREIRA:04436635139  
Dados: 2023.03.22 06:52:43  
-04'00'

**GUSTAVO CUNHA DIAS FERREIRA**  
**Sócio Administrador**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande  
Segundo Serviço Notarial e Registral

José Carlos Ferreira de Arruda  
Tabelião Interino

Débora Aparecida Pessim  
Tabeliã Substituta



## CERTIDÃO DE MATERIALIZAÇÃO

Conforme disposto no inciso IX do Art. 2º do Provimento 100/2020-CNJ e §1º do Art. 373 da CNGCE/CGJ/MT

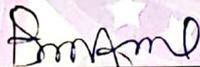
Certifico e dou fé que na data de 22/03/2023 às 14:00h, foi materializado esse Documento/Título/Certidão, tendo como natureza um(a) **PROCURAÇÃO**, contendo 1 página(s). **Certifico ainda**, que consta no documento eletrônico que foi materializado 01 assinatura(s) digital(is) de:

Assinatura(s): GUSTAVO CUNHA DIAS FERREIRA.

Assinada(s) com o uso de certificado digital, a teor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, recebido via **CORREIO ELETRÔNICO**, sendo a autenticidade de sua(s) assinatura(s) digital(is) por mim conferida(s) pelo **site**: <https://validar.iti.gov.br/relatorio.html>.

Este certificado é parte **INTEGRANTE E INSEPARÁVEL** do documento acima descrito. Ordem de Serviço: 1283905.

Várzea Grande/MT, 22 de março de 2023.

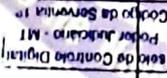
Em testemunho  da verdade.  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARRUDA**

Rafael Ramalho Silveira  
Escrivente Autorizado  
2º Serviço Notarial e Registral  
Várzea Grande/MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e Registros  
Cod. Ato(s): 171

**Selo Digital: BWP 08356**  
**R\$ 12,90**

<https://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx>


Av. Pres. Arthur Bernardes, 43 | VG Shopping | Centro Sul | Várzea Grande/MT | 78125-905 | Fone: 65 3026-7702  
Email: atendimento@2oficlov.com.br | tabellonato@2oficlov.com.br | protesto@2oficlov.com.br

Digitalizado com CamScanner



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 22/03/2023 16:26:37 que o documento de hash (SHA-256) 6905abaf7217405dde290c69fd4187da1b9cbcd7b119ed3e0b09d6c5963de194 foi validado em 22/03/2023 16:23:16 através da transação blockchain 0x89fa170b39cc9248a365b48cc779f6b1bcbff66989779754888ef7d287d5c6e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 123047)





## PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 37.473.666/0001-77, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Quadra 14, Lote 1 a 4, Bairro Alvorada, Sala 1303, Edifício Comercial SB TOWER, CEP nº 78.048-340, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO CUNHA DIAS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, sendo portador da Cédula de Identidade Nº. 5389667 SSP/GO e CPF Nº. 044.366.351-39, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Essa procuração possui validade até a data de 31 de janeiro de 2028.

Cuiabá, 21 de março de 2023

**GUSTAVO CUNHA DIAS FERREIRA:04436635139**  
Assinado de forma digital  
por GUSTAVO CUNHA DIAS  
FERREIRA:04436635139  
Dados: 2023.03.22 06:52:43  
-04'00'

**GUSTAVO CUNHA DIAS FERREIRA**  
Sócio Administrador

Gustavo Cunha Dias Ferreira  
Diretor Técnico  
CREA: 1017251363D-GO

(62) 9 8618-2828  
scotiengenharia@gmail.com

Digitalizado com CamScanner





**Estado de Mato Grosso**  
**Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça**  
**CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE**

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

**Informações do Cartório**

---

**Cartório:** Cartório do 2º Ofício  
Avenida Avenida Presidente Arthur Bernardes, 43, Várzea Grande - MT

**Atribuição:** Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protestos e Tabelionato (Art. 311, II, do COJE)

**Nome do Serventuário:**

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 2º Ofício, localizado no município de Várzea Grande, pertencente à Comarca de Várzea Grande, contendo as seguintes informações:

**Informações do Selo**

---

**Tipo de Selo:** Digital  
**Série do Selo:** BWP-08356  
**Valor:** R\$12,90

**Informações do(s) Ato(s)**

---

**Código do Ato:** 171  
**Natureza de Ato:** materialização  
**Protocolo:** 1283905  
**Livro:** 1  
**Folha:** 1  
**Identificador (termo assento ou instrumento):** 1  
**Data de Realização do Ato:** 22/03/2023  
**Hora de Realização do Ato:** 13:59:34  
**Micro Pequena Empresa:** -  
**Nome:** -  
**CPF/CNPJ:**  
**Nº do Cartão de Autógrafo:** 88888  
**Matrícula:** 1  
**Registro:** 1

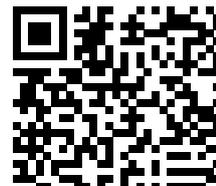
**Obs.:** -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 15:09 do dia 04/04/2023.

Código de controle da certidão:

**21AD6713-D214-4FFB-9C67-736E56DE2E49**

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **6905abaf7217405dde290c69fd4187da1b9cbcd7b119ed3e0b09d6c5963de194** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **123047** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**3 - Fisica Procuração Priscila e Kennya - SCOTI**", cujo assunto é descrito como "**3 - Fisica Procuração Priscila e Kennya - SCOTI**", faz prova de que em **22/03/2023 16:23:36**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **22/03/2023 16:24:45** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x89fa170b39cc9248a365b48cc779f6b1bcbff66989779754888ef7fd287d5c6e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME  
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
106168318 SSP PR

CPF  
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO  
01/11/1990

FILIAÇÃO  
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI  
LHO  
MARIA APARECIDA CONSANI DAS  
MERCES

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
05887666800

VALIDADE  
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO  
24/09/2013

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO  
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942  
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

2323686650

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

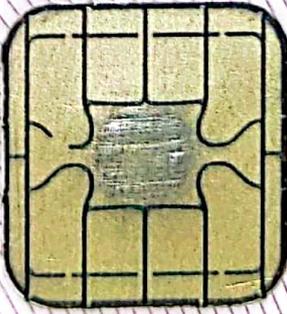
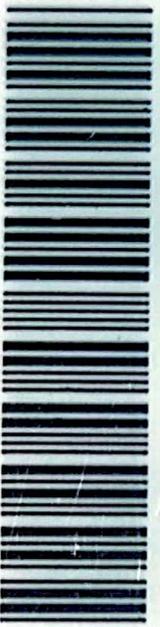
BR  
BR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11030044



*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/01/2024 08:11:34 que o documento de hash (SHA-256)  
376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8 foi validado em 09/01/2024 08:09:43 através da transação blockchain  
0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 182024)



INSCRIÇÃO:  
18569/B



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

FILIAÇÃO  
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO  
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NATURALIDADE  
CIANORTE-PR

RG

10616831-8 - SSP/PR

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO

01/11/1990

CPF

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

01 25/07/2014

MAURÍCIO AUDE  
PRESIDENTE

8

Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/01/2024 08:11:34 que o documento de hash (SHA-256)  
376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8 foi validado em 09/01/2024 08:09:43 através da transação blockchain  
0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 182024)



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 08/04/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **182024** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB PRISCILA**", cujo assunto é descrito como "**OAB PRISCILA**", faz prova de que em **09/01/2024 08:09:26**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/01/2024 08:11:36** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

